

Instituto de Letras e
Ciências Humanas
Campus de Gualtar

Universidade do Minho
Conselho Pedagógico

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE CURSO DE LÍNGUAS APLICADAS

Preâmbulo

Os Estatutos da Universidade do Minho, aprovados pelo Despacho normativo 61/2008, consagraram o modelo matricial e de gestão por objetivos, adotado pela Universidade desde a sua criação. Nesse modelo, os cursos de graduação, porque transcendem o âmbito das Escolas, são objeto de uma direção e gestão próprias, através de órgãos especificamente criados para o efeito, previstos no artigo 111.º dos Estatutos da Universidade.

No presente Regulamento desenvolvem-se os princípios relativos à organização, composição, funcionamento e competências da Comissão de Curso de Línguas Aplicadas e definem-se os Departamentos específicos, bem como os Departamentos não específicos representados no Conselho Pedagógico do Instituto de Letras e Ciências Humanas.

CAPÍTULO I

DO CURSO E DA COMISSÃO DE CURSO

Artigo 1º

1. A gestão do curso é da responsabilidade conjunta de uma Comissão de Curso, que funciona como comissão especializada do Conselho Pedagógico e do Diretor de Curso.
2. A Comissão de Curso e o Diretor de Curso, no âmbito das respetivas competências, velarão pelo cumprimento dos planos aprovados para o curso, bem como pela promoção da qualidade do ensino ministrado.

Artigo 2.º

1. A Comissão de Curso é constituída pelos seguintes elementos:

- a) Diretor de Curso;
- b) Diretor de cada Departamento específico do curso ou um professor por si designado;
- c) um representante do conjunto dos restantes Departamentos;
- d) dois alunos por cada ano do curso, que são o delegado e o subdelegado de cada ano;

2. Para efeitos do presente regulamento, consideram-se:

- a) Departamentos específicos: Departamento de Estudos Portugueses e Lusófonos, Departamento de Filosofia, Departamento de Estudos Ingleses e Norte-Americanos, Departamento de Estudos Românicos, Departamento de Estudos Germanísticos e Eslavos, que compreendem as áreas científicas específicas do curso.
- b) Departamentos não-específicos: Departamento de Informática, Departamento de Economia, Departamento de Engenharia Biológica.

Artigo 3º

1. Compete à Comissão de Curso:

- a) assegurar o normal funcionamento do curso e propor medidas que visem ultrapassar dificuldades funcionais encontradas;
- b) eleger, de entre os Diretores dos Departamentos específicos ou de entre os professores por eles designados, o Diretor de Curso (ao abrigo do artigo 6º, nº 2 deste Regulamento);
- c) discutir e aprovar o relatório do Diretor de Curso relativo ao funcionamento do curso;
- d) organizar os processos de equivalência de unidades curriculares e de planos individuais de estudo;
- e) analisar e propor critérios orientadores do aproveitamento escolar;
- f) dar parecer sobre propostas de alterações curriculares do curso;

- g) analisar e resolver questões que lhe sejam postas pelo Diretor de Curso;
 - h) coordenar a avaliação interna do curso e cooperar nos procesos de avaliação externa;
 - i) concluída a avaliação de um curso, acompanhar as medidas a implementar em resultado dessa avaliação;
 - j) organizar e atualizar o dossier de curso.
2. A Comissão pode delegar parte das suas competências no Diretor de Curso.

Artigo 4º

A Comissão de Curso reunirá, ordinariamente, quatro vezes por ano, no início e no meio de cada semestre letivo, e extraordinariamente quando convocada por iniciativa do Diretor de Curso ou a solicitação de dois terços dos seus membros.

CAPÍTULO II DO DIRETOR DO CURSO

Artigo 5º

Compete ao Diretor de Curso:

- a) representar o curso e coordenar a gestão dos assuntos correntes do curso, tendo em consideração os seus objetivos;
- b) velar pelo cumprimento das regras relativas ao funcionamento dos exames e das provas de avaliação e pelo registo apropriado e atempado dos resultados;
- c) fornecer ao Conselho Pedagógico os elementos necessários à elaboração do calendário de exames e horários;
- d) promover e apoiar atividades de natureza pedagógica e cultural com relevância para o curso e gerir as verbas que às mesmas forem destinadas pelo Conselho Pedagógico;
- e) elaborar um relatório anual sobre o funcionamento do curso, ao qual serão anexos os relatórios dos responsáveis das unidades curriculares do curso, nos termos da alínea c), nº 3, artigo 41.º dos Estatutos da Universidade.

Artigo 6º

1. O Diretor do Curso será eleito de entre os Diretores dos Departamentos específicos ou

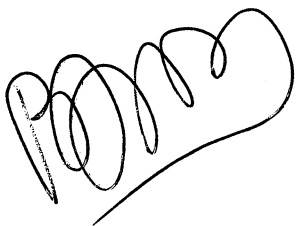
de entre professores por eles designados.

2. Na eleição participarão todos os elementos da Comissão de Curso.
3. O Diretor de Curso poderá solicitar a sua substituição como representante do Departamento na Comissão de Curso.

Artigo 7º

1. O Diretor de Curso poderá ser coadjuvado por um Diretor-Adjunto de curso que o substituirá nas suas ausências ou impedimentos.
2. O Diretor de Curso poderá delegar no Diretor-Adjunto as competências necessárias para assegurar o bom funcionamento da Direção de Curso.
3. O Diretor-Adjunto de Curso será designado, pelo Diretor de curso, de entre os docentes doutorados que integram a Comissão de Curso.
4. O mandato dos Diretores de Curso é de dois anos, renovável.

(O Diretor de Curso)



Aprovado em reunião do CP de 12 de Junho de 2013.

A Presidente do CP
Madeléia Cavado
20/3/06/20